

**ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 49.916.151/0001-83 (“FUNDO”)**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, na qualidade de administradora do FUNDO (a “Administradora”), nos termos do parágrafo 5º do artigo 35 do Regulamento do FUNDO, resolve (i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores IX do FUNDO, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais terão suas características conforme suplemento anexo (“Oferta”); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 13 de março de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Anexo I

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES IX DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 49.916.151/0001-83

1. O presente documento constitui o suplemento nº 09 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores IX (“Cotas Seniores IX”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 100.000 (cem mil) Cotas Seniores IX no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização de Cotas da presente série (“Data da 1ª Integralização de Cotas”), totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com prazo de duração de 43 (quarenta e três) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 30/04/2027 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores IX em data diversa da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores IX será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior IX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores IX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCs^n_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores IX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs^n_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	<i>100% da Taxa DI + 3,5%.</i>

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior IX será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_T}{NCs^{n}_T}$$

onde:

$VDRs^{n}_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores IX ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_T Número de Cotas Seniores IX em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior IX, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_T}{NCs^{n}_T}$$

onde:

$SDRs^{n}_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores IX.

NCs^{n}_T Número de Cotas Seniores IX em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de maio de 2027 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior IX. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores IX, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores IX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores IX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores IX terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores IX, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 13 de março de 2024.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ASA I Ato do Administrador e Suplemento - Sênior IX - 13.03.2024_limpo.pdf

Documento número #46b4f590-afa2-4b8c-b6d5-34a5a5087efb

Hash do documento original (SHA256): 0c7687cdf80df17c06f7669bd0c6f2d990affe73c335c012195d61d26ce2865f

Assinaturas

✓ **Leandro Mendes Davanso**

CPF: 309.463.258-04

Assinou como representante legal em 14 mar 2024 às 14:52:30

✓ **Alexandre Calvo**

CPF: 067.079.949-13

Assinou como representante legal em 14 mar 2024 às 14:52:26

Log

- 14 mar 2024, 14:47:36 Operador com email jonatas.fausto@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 46b4f590-afa2-4b8c-b6d5-34a5a5087efb. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2024 (14:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mar 2024, 14:47:37 Operador com email jonatas.fausto@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: lmd.sign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Mendes Davanso e CPF 309.463.258-04.
- 14 mar 2024, 14:47:37 Operador com email jonatas.fausto@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
- 14 mar 2024, 14:52:26 Alexandre Calvo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.621094 e longitude -49.327396. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.783.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2024, 14:52:30 Leandro Mendes Davanso assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lmd.sign@singulare.com.br. CPF informado: 309.463.258-04. IP: 177.69.178.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.621094 e longitude -49.327396. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.783.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 mar 2024, 14:52:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 46b4f590-afa2-4b8c-b6d5-34a5a5087efb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 46b4f590-afa2-4b8c-b6d5-34a5a5087efb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.